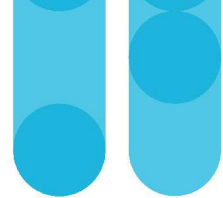


CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/20/0000198

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO WIFI PARA EDIFÍCIOS DA SEGURANÇA SOCIAL (FASE II)



Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **Contraente Público**, de **Solução Wifi para edifícios da Segurança Social (Fase II)**, conforme discriminado no artigo 19.º do caderno de encargos.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Fornecedora

SUBSECÇÃO I

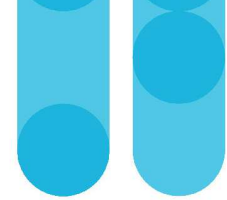
Disposições Gerais

ARTIGO 3.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA FORNECEDORA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Fornecedora** as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega, etiquetagem, instalação e configuração dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens; e
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.



ARTIGO 4.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O **Fornecedor** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

ARTIGO 5.º

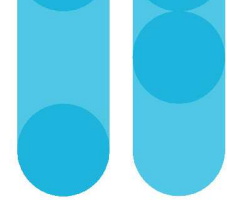
ENTREGA DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar, etiquetar, instalar e configurar os bens objeto do contrato nas instalações sitas nas moradas indicadas no **Anexo I**, no prazo de **30 dias**, contar da data de celebração do contrato nos dias úteis, entre as 9 e as 18 horas, salvo diferente determinação do **Contraente Público** comunicada com a antecedência razoável.
2. O **Fornecedor** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Contraente Público**.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do **Fornecedor**.

ARTIGO 6.º

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega do licenciamento e acesso de atualizações de software objeto do contrato, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **5 dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definido no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.
3. Durante a fase realização de testes, o **Fornecedor** deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.



ARTIGO 7.º

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** deve disso informar, por escrito, o **Fornecedor**.
2. No caso previsto no número anterior, o **Fornecedor** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **Fornecedor**, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 8.º

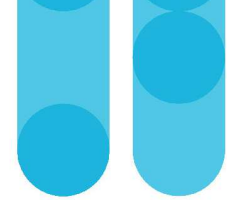
ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere o artigo 6.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do **Fornecedor** e do **Contraente Público**.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

ARTIGO 9.º

GARANTIA

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de **três anos**, a contar da data da assinatura do auto de receção contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;



- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O fornecimento, instalação e configuração das atualizações (“upgrades” e “updates”) do “software” e “firmware” que compõem a solução, no prazo de 30 dias após a comercialização.
 - f) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - g) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; e
 - h) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Contraente Público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Contraente Público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. Para uma correta relação entre as partes no período da garantia, o Fornecedor deverá proporcionar, no prazo de 60 dias a contar da aceitação dos bens, uma ação de formação, em instalações do Contraente Público, à equipa, constituída por 4 elementos, que irá administrar os novos sistemas.
6. O Fornecedor obriga-se a intervir no local mencionado na alínea g) do nº 2 do presente artigo, até às 18 horas do dia útil seguinte a contar da notificação do **Contraente Público**.

ARTIGO 10.º

FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, a execução será feita em estreita articulação com a equipa de projeto do **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O **Fornecedor** obriga-se a comunicar ao **Contraente Público**, durante a execução do contrato, informações detalhadas sobre o funcionamento das atualizações.

ARTIGO 11.º

EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

1. O **Fornecedor** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.

- 
2. Em especial, o **Fornecedor** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita, completa e atempada execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 12.º

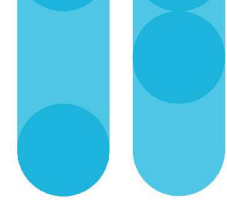
SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **Fornecedor** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Fornecedor** seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o **Fornecedor** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado;
5. De igual forma, o **Fornecedor** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

ARTIGO 13.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.



ARTIGO 14.º

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **Contraente Público** garantirá ao **Fornecedor** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência do **Fornecedor** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
3. O **Contraente Público** acordará com o **Fornecedor** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. O **Fornecedor** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados, caso estes existam.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 15.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Como contrapartida do fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Fornecedor** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base é de **212.000,00€ (duzentos e doze mil euros)**, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 16.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Fornecedor** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Para os efeitos dos números anteriores, as obrigações só se vencerão se os bens tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
4. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato e incluir o número do compromisso, bem como do pedido a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

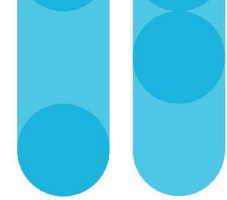
Capítulo III Incumprimento

ARTIGO 17.º PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas no n.º 1 do artigo 5.º, n.º 2 do artigo 7.º, alínea e) do n.º 2 e n.º 5 do artigo 9.º e alínea c) do n.º 3 do artigo 19.º do caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso.
2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 4 e 6 do artigo 9.º do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso, salvo se o prazo for fixado em dias, caso em que se aplica o número anterior.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Fornecedor**, o **Contraente Público** pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual, sem prejuízo do dano excedente.
4. Considera-se de especial gravidade a violação pelo **Fornecedor** do dever de sigilo.
5. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Fornecedor** e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 18.º FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada,



- que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Fornecedor**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Fornecedor** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Fornecedor** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Fornecedor** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Fornecedor** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Fornecedor** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

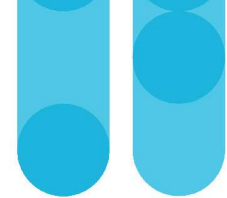
Cláusulas de conteúdo técnico

ARTIGO 19.º

BENS E SERVIÇOS A ADQUIRIR

1. Características técnicas e quantidades dos equipamentos e solução a adquirir:

Referência	Quantidade
Access Point (AP) WiFi 6 de média densidade - Aruba AP-505 ou equivalente	330
Características	
Equipamento Access Point 802.11ax WiFi 6 com as seguintes características:	
- Suportar normas 802.11b/g/n/ac - Suportar norma 802.11ax WiFi 6 - Suporte de pelo menos 15 SSIDs no mesmo AP	



- Dual Radio 2,4GHz e 5GHz
- Filtros RF para co-existência com redes móveis celulares (GSM, 3G, LTE)
- Suporte de 802.11ac very high throughput (VHT) com VHT 20/40/80
- Suporte de 802.11n/ac packet aggregation: A-MPDU, A-MSDU
- Porta de ligação à LAN Gigabit Ethernet
- Suporte para IPv4 e IPv6
- Ajuste automático de potência e frequência
- Statefull firewall integrada.
- Funcionalidade de modo de análise de espectro nas bandas 2,4GHz e 5GHz com capacidade de identificar interferências rádio não Wi-Fi
- Componente rádio bluetooth integrada no Access Point para integração em soluções de localização baseada em BLE.
- Débito de pelo menos até 300 Mbps na banda dos 2.4GHz
- Débito de pelo menos até 1.3 Gbps na banda dos 5GHz
- Suporte de:
 - o 2x2 SU- MIMO com 2 Spatial Streams nos 2.4GHz
 - o 2x2 MU- MIMO com 2 Spatial Streams nos 5GHz
- Suporte de Multi-User MIMO (MU-MIMO) servindo até dois dispositivos cliente simultâneos.
- 2 antenas dual-band omnidireccionais integradas
- Alimentação com PoE+ (IEEE 802.3at)
- Suporte para um mínimo de 150 equipamentos clientes
- Obedecer às certificações da Wi-fi Alliance
- Capacidade de manter serviço wireless mesmo com perda de ligação à internet
- Ser geridos em solução de gestão na cloud
- Licenciamento para Integração, registo e aprovisionamento com controlador Aruba Central existente, com suporte igual ou superior a 3 anos
- Kit de montagem Incluído
- Cor Branco

Referência	Quantidade
Power Injectors POE+	330
Características	
Ethernet Power Injector com as seguintes características:	
- Suporte para POE+ (IEEE 802.3at) - Porta Gigabit Ethernet - Do mesmo fabricante dos APs	

2. Entrega, instalação e configuração

O **Fornecedor** procederá à instalação física dos bens, incluindo passagem de cabos até ao bastidor mais próximo e montagem dos Access Points e Power Injectors, assegurando também a configuração de todos os equipamentos e da solução, bem como ao registo dos mesmos no controlador da solução

3. Etiquetagem

O Fornecedor obriga-se, ainda, a proceder à etiquetagem dos equipamentos de acordo com o seguinte procedimento:

- a) O **Contraente Público** envia ao **Fornecedor**, previamente à entrega dos equipamentos, os números de inventário associados, bem como o “layout” da etiqueta;
- b) O **Fornecedor** fixa nos equipamentos as etiquetas com os números de inventário e demais informações constantes do “layout”;
- c) No prazo de 5 dias a contar da entrega dos equipamentos devidamente etiquetados, o **Fornecedor** envia para o endereço eletrónico ii-ao-patrimonio@seg-social.pt, um ficheiro em formato “excel” contendo os números de série, número de inventário e localização.

Capítulo V Disposições finais

ARTIGO 20.º TRABALHADORES

O adjudicatário obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 21.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 22.º FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 23.º
CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “factoring” carece de autorização do **Contraente Público**

ARTIGO 24.º
CÓDIGO DE CONDUTA

O **Fornecedor** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão” -> “Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 24.º
INTEROPABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **Contraente Público** garante a utilização da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, sempre que seja conseguido esse acordo com as entidades com quem tenha de estabelecer, e se justifique, processos dessa natureza.

ARTIGO 25.º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I

LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Distrito	Edifício	Entidade	Nº AP's	Morada	Código Postal	Cablagem
Lisboa	Ministério/Praça de Londres	Tutela, SG, GEP, DGERT, CRL, (IGFSS, CPCCJ)	10	MTSSS - Ministério, Praça de Londres nº 2 - 16º	1049-056 Lisboa	Sim
	Sede ISS	ISS	12	Av. 5 de Outubro, 175	1050-053 Lisboa	Sim
	SL Amadora	ISS	3	Rua Alfredo Keil, 13 A	2704-510 Amadora	Sim
	SL Torres Vedras	ISS	3	Av. General Humberto Delgado, 18-B	2560-272 Torres Vedras	Sim
	SL Loures	ISS	3	Travessa Luís Pereira da Mota, 5	2670-448 Loures	Sim
	SL Sintra	ISS	3	Av. Barão Almeida Santos, 10/12 - Quinta dos Plátanos	2710-525 Sintra	Sim
	SL Vila Franca Xira	ISS	3	Alameda Capitães de abril, n.º 14	2600-125 Vila Franca de Xira	Sim
	SL Oeiras	ISS	3	Estrada de Paço d' Arcos, 9, Edifício Espaço	2770-218 Paço de Arcos	Sim
	SL Queluz	ISS	2	Av. da República, 75/79, r/c	2745-209 Queluz	Sim
	Sede IGFSS - Praça Londres	IGFSS	15	Av. Manuel da Maia n.º 58	1049-002 Lisboa	Sim
	Serviços IGFSS	IGFSS	2	Av. da República, n.º 67	1069-033 Lisboa	Sim
	Sede DGSS	DGSS	5	Largo do Rato, 1 - Lisboa	1269-144 Lisboa	Sim
	Sede PO-ISE	PO-ISE	2	Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 86	1070-065 Lisboa	Sim
	Sede INR	INR	6	Av. Conde Valbom, 63	1069-178 Lisboa	Sim
	Sede II	II	10	Av. Prof. Cavaco Silva, 17 - Taguspark	2740-120 Porto Salvo	Não
	Sede IGMTSSS	IGMTSSS	3	Avenida Elias Garcia, 12 - 7º andar	1049-042 Lisboa	Sim
	Sede Centro Distrital ISS	ISS	5	Rua António Patrício, 262	4199-001 Porto	Sim
Porto	Unidade prestações	ISS	2	R. Miguel Bombarda, 347	4050-382 Porto	Sim
	Direção de gestão de imóveis - Norte	IGFSS	2	Av. da Boavista, 900	4100-112 Porto	Sim
	Sede IGFSS	IGFSS	2	Av. Fernão Magalhães 1862 3º	4350-158 Porto	Sim
	PO-ISE Porto	PO-ISE	1	Praceta da Cooperativa a Realidade, nº 17	4465-330 S. Mamede Infesta	Sim
	DGERT	DGERT	1	Av. da Boavista, n.º 1311- 4º andar	4149-005 Porto	Sim
	SL Matosinhos	ISS	2	Av. Serpa Pinto, n.º 728, 1º	4450-279 Matosinhos	Sim
	SL Valongo	ISS	2	Rolunda 1.ª de Maio, 160, 1.ª	4440-519 Valongo	Sim
	SL Espinho	ISS	2	Rua 26, 395	4530-163 Espinho	Sim
	SL Maia	ISS	2	Praceta Engr. José Adriano M. Santos, Loja 70 - Urbanização do Chantre	4470-087 Maia	Sim
	SL Paredes	ISS	2	Av. Bombeiros Voluntários - Edifício Nova Paredes, Lojas 2 e 3	4580-053 Paredes	Sim
	SL Paços de Ferreira	ISS	2	Rua Capitão da Praça, 43, r/c - Bloco 8	4590-570 Paços de Ferreira	Sim
	SL Amarante	ISS	2	Parque Residencial da Madalena	4600-014 Amarante	Sim
	SL V.Nova Gaia	ISS	2	Av. da República, 1820	4430-194 Vila Nova Gaia	Sim
	SL Gondomar	ISS	2	R. José Saramago 19	4420-171 S. Cosme	Sim
	Centro Distrital SS - Sede	ISS; IGFSS	4	Praça da Justiça	4714-505 Braga	Sim
	SL Guimarães	ISS	3	Lq. Marins Sarmento	4800-432 Guimarães	Sim
	SL Barcelos	ISS	3	Travessa Simplicio de Sousa, 24, 1º - Edifício Bela Vista	4750-335 Barcelos	Sim
Braga	SL Fafe	ISS	3	Av. Antero de Quental, 21	4820-116 Fafe	Sim
	SL Esposende	ISS	3	Praça Henrique Medina - Urbanização - Bloco 3	4740-559 Esposende	Sim
	SL Famalicão	ISS	3	Alameda Luís de Camões, r/c-cv - Santo Adrião	4760-100 Vila Nova de Famalicão	Sim
Viana do Castelo	Centro Distrital SS - Sede	ISS; IGFSS	10	R. Bandeira, 600	4904-866 Viana do Castelo	Sim
	SL Ponte de Lima	ISS	2	Rua Dr. Cassiano Batista, n.º 129	4990-144 Ponte de Lima	Sim
Bragança	Centro Distrital SS - Sede	ISS; IGFSS	6	Av. General Humberto Delgado	5301-859 Bragança	Sim
	SL Carrizada de Ansiães	ISS	2	R. Eng. Camilo de Mendonça 155	5140-073 Carrizada de Ansiães	Sim
	SL Mogadouro	ISS	2	Av. Sabor, 35 R/c	5200-204 Mogadouro	Sim
	SL Miranda do Douro	ISS	2	Rua D. Dinis	5210-217 Miranda do Douro	Sim
	SL Mirandela	ISS	2	Praça Coronel Eduardo Faria, bloco 3 r/c	5370-285 Mirandela	Sim
Vila Real	Centro Distrital SS - Sede	ISS; IGFSS	6	R. D. Pedro Castro, 110	5000-669 Vila Real	Sim
	SL Peso da Régua	ISS	2	Praça General Humberto Delgado (traseiras do hospital)	5050-242 Peso da Régua	Sim
	SL Chaves	ISS	3	Rua Enfermeiro Carvalho, n.º 228 - Campo da Feira	5400-159 Chaves	Sim
Leiria	Centro Distrital SS - Sede	ISS; IGFSS	2	Largo da República, 3	2414-001 Leiria	Sim
	SL Caldas da Rainha	ISS	3	Rua António Sérgio, 52, r/c	2500-130 Caldas da Rainha	Sim
	SL Peniche	ISS	2	Edifício Balaarte da Misericórdia	2520-239 Peniche	Sim
	SL Alcobaça	ISS	2	Rua de Olivença	2460-035 Alcobaça	Sim
Aveiro	Centro Distrital SS - Sede	ISS; IGFSS	11	R. Dr. Alberto Soares Machado	3804-504 Aveiro	Sim
	SL Santa Maria Feia	ISS	2	Rua Dr. Elísio Castro, 35 (Junto à Igreja)	4520-213 Santa Maria Feia	Sim
	SL São João da Madeira	ISS	2	Av. Dr. Renato Araújo, 145 R/C	3700-243 São João da Madeira	Sim
	SL Agueda	ISS	2	Rua Comandante Pinho e Freitas, 46	3750-127 Agueda	Sim
	SL Espinho	ISS	2	R. 26, nº 395	4500-000 Espinho	Sim
Santarém	Centro Distrital SS - Sede	ISS	4	Largo Misago, 51	2000-089 Santarém	Sim
	Serv. de Fiscalização	ISS	3	Rua Nuno velho Pereira, nº 14	2000-231 Santarém	Sim
	SPE Santarém	IGFSS	2	Praceta Alves Rodol, 22, 5º	2001-902 Santarém	Sim
	SL Entonhecimento	ISS	2	Rua Dr. Francisco Mendes de Brito	2330-223 Entonhecimento	Sim
	SL Torres Novas	ISS	2	Rua do Salvador, 13 a 17	2350-416 Torres Novas	Sim
	SL Ourém	ISS	2	Rua António Pereira Afonso, 19 a 23	2490-522 Ourém	Sim
	SL Tomar	ISS	2	Av. Ângela Tamagnini, 3 a 9 - Tomar	2300-437 Tomar	Sim
	SL Almeirim	ISS	2	Largo dos Charcos	2080-037 Almeirim	Sim
	Centro Distrital SS - Sede	ISS; IGFSS	10	R. Abel Dias Urbano, nº2 r/c	3004-519 Coimbra	Sim
Coimbra	IGFSS Backoffice	IGFSS	3	Av. Fernão de magalhães, 583, 1º dtº	3000-178 Coimbra	Sim
	SL Figueira da Foz	ISS	2	Rua Dr. Santos Rocha, 107 a 109	3080-124 Figueira da Foz	Sim
	SL Oliveira do Hospital	ISS	2	Rua Professor Antunes Varela, n.º 7	3400-133 Oliveira do Hospital	Sim
	Centro Distrital SS - Sede	ISS	5	Av. Dr. António José Almeida, 35	3514-509 Viseu	Sim
Viseu	SL Lamego	ISS	2	Bairro de Alvorçães	5100-078 Lamego	Sim
	SL Tondela	ISS	2	Rua Tomaz Ribeiro nº 515 Ed. Ufils Loja F	3460-616 Tondela	Sim
	SPE(12) e Fiscalização(10)	IGFSS	2	R. Nunes de Carvalho, 30, 2º	3510-163 Viseu	Sim
Castelo Branco	Centro Distrital SS - Sede	ISS; IGFSS	8	Rua da Carapalha, 2A	6000-164 Castelo Branco	Sim
	Centro de Contacto Seg Social	ISS	2	Av. 1 de Maio, nº 60, piso 1	6000-086 Castelo Branco	Sim
	SL Fundão	ISS	2	Rua Cidade da Covilhã, lote 8, r/c, esq.	6230-346 Fundão	Sim
	SL Covilhã	ISS	3	Rua Conde Ericeira, 28	6200-086 Covilhã	Sim
	SL Sertão	ISS	1	Rua de Proença a Nova nº 113	6100-751 Sertão	Sim
Guarda	Centro Distrital SS - Sede	ISS; IGFSS	4	Av. Coronel Orlando de Carvalho	6300-680 Guarda	Sim
	SL Seia	ISS	2	Rua Capitão Dr. António Dias, 23	6270-469 Seia	Sim
	SL Gouveia	ISS	2	RUA S. MIGUEL DO OUTEIRO	6290 - 331 GOUVEIA	Sim
	SL Trancoso	ISS	2	RUA FRÉDERICO ULRICH, 6420	6420 - 071 TRANCOSO	Sim
Setúbal	Centro Distrital SS - Sede	ISS; IGFSS	4	Praça da República nº 1	2900-587 Setúbal	Sim
	SL Almada	ISS	3	Av. 25 de Abril, 34	2804-516 Almada	Sim
	SL Seixal	ISS	2	AV. BAIÁ NATURAL DO SEIXAL, 996	2845-415 Seixal	Sim
	SL Montijo	ISS	2	Praça Vitorino Nemésio	2870-234 Montijo	Sim
	SL Sesimbra	ISS	2	Rua Amélia Prado, 13-C	2570-712 Sesimbra	Sim
	SL Barreiro II	ISS	2	Rua do Instituto Ferroviário Sul e Sueste, 9	2830-335 Barreiro	Sim
Beja	Centro Distrital SS - Sede	ISS; IGFSS	4	Rua Prof. Bento J. Caraga, nº. 25	7801-951 Beja	Sim
	SL Moura	ISS	2	Travessa da Misericórdia	7860-072 Moura	Sim
	SL Odemira	ISS	2	Rua Sousa Prado, 19	7630-176 Odemira	Sim
	Centro Distrital SS - Sede	ISS	4	Rua Ferragial do Poço Novo, 21	7005-208 Évora	Sim
Évora	SPE IGFSS - fiscalização	IGFSS	3	Rua do Raimundo n.º 95, F e G	7000-661 Évora	Sim
	Centro Distrital SS - Sede	ISS	4	Praça João Paulo II, N.º 7	7301-959 Portalegre	Sim
	SL Ponte do Sôr	ISS	2	Cardesal António Ribeiro, nº 1 r/c	7400-302 Ponte de Sôr	Sim
Portalegre	SL Elvas	ISS	2	Fonte Nova, Rua da Ajuda	7350-145 Elvas	Sim
	Centro Distrital SS - Sede	ISS; IGFSS	4	Rua Pinto Carlos Porfírio, nº. 35	8000-241 Faro	Sim
Faro	SL Portimão	ISS	3	Av. Afonso Henriques	8500-502 Portimão	Sim
	SL Loulé	ISS	2	Rua Voz de Loulé, Lote 6, R/C - Loja J	8100-522 Loulé	Sim
	SL Albufeira	ISS	2	Urbanização Habijovem, Quinta da Palmeira, Bloco C - Piso 0, Loja DD	8200-001 Albufeira	Sim
	SL Lagos	ISS	2	Rossio S. João Batista	8600-664 Lagos	Sim
	SL Tavira	ISS	2	Rua da Comunidade Lusitana, 19 r/c	8800-397 Tavira	Sim
	SL Olhão	ISS	2	Rua Barbotomeu Dias, 5	8700-371 Olhão	Sim